LEI N. 2.776/2024

Altera a Lei Municipal n° 1.626/2004, que "Dispõe sobre o serviço público destinado ao transporte individual de passageiros, por táxi, no Município de Piumhi".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso I do art. 19 da Lei Municipal n° 1.626/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)
I - modelos da espécie automóvel com capacidade de 04 (quatro) até 06 (seis) passageiros, preferencialmente de linha básico de 04 (quatro) portas, podendo ser nas cores prata, branco ou cinza;"

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal n° 1.626/2004 o seguinte dispositivo:

"Art. 19-A. Todos os veículos permissionários deverão ser identificados com uma faixa com a inscrição 'Taxi Piumhi', conforme especificações a serem definidas pelo órgão competente para a fiscalização dos serviços ou pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

Art. 3º O inciso I do art. 20 da Lei Municipal n° 1.626/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)
I - placa com a inscrição 'TAXI'."

Art. 4º Ficam revogados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 19 da Lei n° 1.626/2004, acrescidos pela Lei Municipal n° 2.150/2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 11 de dezembro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este no quadro de avisos do Município de Piumhí. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11 / 12 / 2026

Data da publicação: 11 / 12 / 2026